

Anexo à Deliberação CIF nº483, de 17 de março de 2021.

Regulamento de Comunicação entre Comitê Interfederativo (CIF) e o seu Conselheiro indicado ao Conselho Curador da Fundação Renova

Art. 1º Disciplina a comunicação entre o Comitê Interfederativo (CIF) e o seu Conselheiro indicado ao Conselho Curador da Fundação Renova.

Art. 2º Configura-se enquanto restrita para fins da Lei de Acesso à Informação, e em conformidade com o art. 13 do Regimento Interno do CIF, a comunicação entre o Conselheiro Curador e o Comitê Interfederativo que subsidiem sua atuação no âmbito do Conselho Curador da Fundação Renova.

Parágrafo primeiro: Deverão o conselheiro e os membros do CIF conhecer o Estatuto da Fundação Renova, especialmente no que se refere ao funcionamento do Conselho Curador e às responsabilidades do conselheiro, assim como o Regimento Interno do CIF.

Parágrafo segundo: é facultado acesso à comunicação de que trata o *caput* aos membros e integrantes do Comitê Interfederativo.

Art. 3º O procedimento de comunicação entre as partes se dará, via correio eletrônico entre conselheiro e SECEX/CIF, nas hipóteses seguintes:

I – Será remetido convite ao Conselheiro para participação nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CIF, e envio das atas após publicação;

II - Ao tomar ciência da pauta a ser debatida no Conselho Curador, o conselheiro solicitará informações à SECEX/CIF quanto aos temas que possam ter sido objeto de deliberações do Colegiado para subsidiar o voto;

III – O conselheiro enviará a ata das reuniões do Conselho Curador com relato de sua participação e solicitação de subsídios para os encaminhamentos quando pertinente

Parágrafo único - caberá à SECEX a articulação com as Câmaras Técnicas de apoio ao CIF para o fornecimento de informações que subsidiem a atuação do conselheiro.

Art. 4º É admissível, mediante solicitação por deliberação do CIF ou pela presidência, a requisição ao conselheiro de solicitação de reunião extraordinária do Conselho de Curadores, na forma do art. 25 do Estatuto da Fundação Renova, para debate de temas de interesse do Comitê.

Art. 5º Poderá o CIF requerer ao conselheiro por ele indicado o exercício de suas prerrogativas previstas nos Regulamentos, Regimentos ou Estatuto da Fundação Renova.

Art. 6º É facultada aos membros e integrantes do CIF a solicitação à presidência de realização de reunião com a participação do conselheiro, a qual será designada em data compatível e convocada pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 7º O conselheiro indicado pelo CIF poderá ser valer de assessoria especializada própria para avaliação dos pontos de pauta nas reuniões do Conselho Curador e sua relação com os temas deliberados pelo Comitê.

Parágrafo único: O Comitê incluirá anualmente em proposta de plano de atividades, assessoria para apoio às ações descritas no *caput*, sendo facultada sugestão de adequação ao termo de referência

pelo conselheiro com mandato vigente, visando a melhor atuação no âmbito do conselho, justificado na forma do TTAC.